



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1199

DECISÃO Nº 203/2022

PROCESSO Nº 445497/2021

INTERESSADO: Geógrafo LUIZ CARLOS BASTOS SANTOS

EMENTA: APROVA a “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL do Geógrafo **LUIZ CARLOS BASTOS SANTOS**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1199, de 13/10/2022, apreciando o PROCESSO Nº 445497/2021 – Geógrafo LUIZ CARLOS BASTOS SANTOS. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL NO CREA-PA”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO REGISTRO DE PROFISSIONAL**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Naval BRENO FARIAS DA SILVA, nos seguintes termos: “*Considerando Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando Lei Federal nº 6.664, de 26 de junho de 1979; considerando Resolução do CONFEA nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; considerando que o egresso do curso de geografia requereu registro no Crea-PA; considerando que não existe câmara formada de geografia no Regional, devendo com isso o registro ser avaliado e decidido pelo Plenário do Crea-PA; considerando que a Resolução 1.007/2003 estabelece as regras para o registro profissional: Art. 4º. O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. §1º. O requerimento de registro deve ser instruído com: I - os documentos a seguir enumerados: original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; documento indicando a duração do período letivo ministrado pela Instituição de Ensino, quando diplomado no exterior; conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; Cadastro de Pessoa Física - CPF; título de eleitor, quando brasileiro; Revogada pela Resolução 1.125, de 4 de junho de 2020. prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e Revogada pela Resolução 1.125, de 4 de junho de 2020. prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro; II - comprovante de residência; e III - duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores; considerando que a instrução processual está completa. Voto favorável pelo Deferimento do pleito do interessado, considerando o disposto na Resolução 473/2002 do CONFEA e através do código 161-09-00 da tabela do Anexo desta resolução, registrado com o título de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

GEÓGRAFO, e com atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes no Art. 7º da Lei 5.194/66, Art. 3º da Lei 6.664/79 e Art. 3º do Dec. 85. 138/80". Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Breno Farias Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaria Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2022

Jomar Sousa Ferreira Lima
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jomar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 14/11/2022 08:18:12, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.